



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 011/2018

Processo Administrativo
Nº 0315 / 2018
Edital nº 011 / 2018
Modalidade PREGÃO
Fls. 432
Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2018

OBJETO: Serviço de Transporte Escolar para os alunos matriculados nas unidades escolares do Município na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, em trajetos de difícil acesso (zona rural do município para sedes dos distritos) em veículos de transporte coletivo, com no mínimo 09 (nove) lugares.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0315/2018 EDITAL: 011/2018 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 16/04/2018

EMPRESA: JOSÉ MIGUEL TISSE DE SOUZA 68082754753

ENDEREÇO: Sítio Santo Cristo, 3º Distrito de Santo Antônio de Pádua/RJ

CNPJ: 26.454.534/0001-84

E-MAIL: elanebucard@hotmail.com

TELEFONE: (22) 3851-0967

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Gestão do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº79, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, **Palloma Cunha Camacho**, nos termos do Decreto Municipal nº015/2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Serviço de Transporte Escolar para os alunos matriculados nas unidades escolares do Município na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, em trajetos de difícil acesso (zona rural do município para sedes dos distritos) em veículos de transporte coletivo, com no mínimo 09 (nove) lugares, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 011/2018 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa **JOSÉ MIGUEL TISSE DE SOUZA 68082754753**, inscrita no CNPJ -sob o nº26.454.534/0001-84, representada por José Miguel Tisse de Souza, portador(a) da carteira de identidade nº06100254-9 DGPC, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

ITEM	ROTA	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	PR. UNIT. (R\$)	PR. TOTAL (R\$)
012	Rota 12	28.000	KM	Morro do Café - Boa Nova - João Neves - Boa Vista - Morro do Café - Boa Nova - Leopoldo - Angolinha	1,70	47.600,00
TOTAL						47.600,00

1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2. DAS ROTAS, DA QUILOMETRAGEM E DO VALOR DE REFERÊNCIA

ROTAS	ROTA	KM TOTAL
PÁDUA – BAIRRO GLÓRIA – SANTA CANDIDA –	ROTA 1	24.000 km

CABIÚNA – BAIRRO GLÓRIA - PÁDUA		
PÁDUA – MEIA LARANJA – SÍTIO DO CARLOS – A-RAPONGA – BOA SORTE – BRAÇO FORTE – ANGO-LINHA – MARANGATU – VALÃO SUÍÇO - MARAN-GATU	ROTA 2	20.000 km
CHALÉ – RODA D'ÁGUA – SÍTIO RAFAEL – SERRI-NHA – IBITINEMA – PEDRO BAPTISTA	ROTA 3	22.000 km
SANTA ROSA – SÃO SEBASTIÃO DA CACHOEIRA – SÃO PEDRO	ROTA 4	20.000 km
BREJINHO – FAZENDA DO JOSIAS – SÍTIO CARLA SOUZA – MORRO DA CANELA – ÁGUA SOLU - IBI-TIGUAÇU	ROTA 5	20.000 km
PEDRA LISA- MACHADINHO – FAZENDA ORESTES – FAZENDA LUCIANO – IBITIGUAÇU – PEDRA BONI-TA – AGROVILLA - IBITIGUAÇU	ROTA 6	20.000 km
MONTINHO – MAGALHÃES – AGROVILLA – ÁGUA SOLU	ROTA 7	28.000 km
SÍTIO MAGALHÃES – FEZENDA VELHA – ÁGUA SO-LU – AGRIPINO – MONTE ALEGRE	ROTA 8	29.600 km
SANTA CRUZ – MAROMBA – ITUPEVA – SANTA RI-TA – SANTA CRUZ	ROTA 9	30.400 km
SÍTIO JAIME SIMÃO – SÍTIO MINEIRO - FAZENDA RANCHO - SANTA CRUZ	ROTA 10	25.000 km
PARAOQUENA – PRAÇA DO RETIRO-FAZENDA DOUTOR MANOEL- CAMPELO	ROTA 11	20.000 km
MORRO DO CAFÉ – BOA NOVA – JOÃO NEVES – BOA VISTA – MORRO DO CAFÉ – BOA NOVA – LEO-POLDO - ANGOLINHA	ROTA 12	28.000 km
BOA NOVA/ MANGUEIRÃO / CARVÃO / MORRO DO CAFÉ / SÍTIO SANTO CRISTO / MANGUEIRO / BOA NOVA	ROTA 13	20.000km

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Adjudicado o objeto da licitação ao vencedor e/ou aos vencedores e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços onde serão registrados os preços, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.

3.2. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador.

3.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº8.666/93.

3.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº8.666/93.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a Ata de Registro de Preço após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

4.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.2.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo Órgão gerenciador, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

5.1.1. Idade superior a vinte e um anos;

5.1.2. Habilitação na categoria "D";

5.1.3. Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

5.1.4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.1.5. Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do C.T.B.

5.1.6. O proprietário do veículo deverá ser o condutor do mesmo, salvo quando por afastamento médico, licença gestante ou licença paternidade, devidamente comprovado.

5.2. O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deve satisfazer aos seguintes requisitos:

5.2.1. Ter no máximo 12 (doze) anos de fabricação;

5.2.2. Atender somente alunos matriculados nas unidades escolares do município;

5.2.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

5.2.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);

5.2.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

5.2.6. Cintos de segurança em número igual à lotação, conforme segue:

5.2.6.1. para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;

5.2.6.2. para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;



5.2.7. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;

5.2.8. Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

5.2.9. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

5.2.10. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

5.3. Para efeito de pagamento, será considerado o km rodado transportando alunos, na ida e na volta, de acordo com a quilometragem de cada rota;

5.4. O transporte será realizado de segunda a sexta feira, exceto feriados e férias escolares, nos turnos manhã, tarde e noite;

5.5. A empresa será acionada com antecedência dos dias escolares através do calendário escolar;

5.6. O horário a cumprir será informado pelas unidades escolares;

5.7. Os veículos deverão ser limpos semanalmente e/ou sempre que for necessário;

5.8. A velocidade máxima de tráfego permitida será de 40 km/h em estradas de terra batida e de 70 km/h em estradas asfaltadas;

5.9. Os condutores dos veículos, quando em serviço, deverão vestir sempre: calça comprida, camisa e calçado fechado. Não será permitido o uso de bermuda, short, camiseta e chinelo.

5.10. Não será permitido dar "carona" nos veículos de transporte escolar, para pessoas estranhas aos serviços;

5.11. Os veículos não devem exceder sua capacidade máxima de passageiros;

5.12. Os alunos não deverão ficar sozinhos nos veículos na ausência dos condutores;

5.13. Em caso de defeito ou manutenção, o veículo deverá ser substituído por outro, sem prejudicar o dia escolar dos alunos e sem acrescentar nenhum ônus para o Contratante;

5.14. No dia da licitação o licitante deverá apresentar os veículos para vistoria pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua-RJ com objetivo de saber se os veículos existem e estão nome do mesmo.

5.15. Declaração de disponibilidade ou certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços, que deverão atender aos requisitos do art. 136 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro;

5.16. Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

a) Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico, atestando que o veículo esta apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

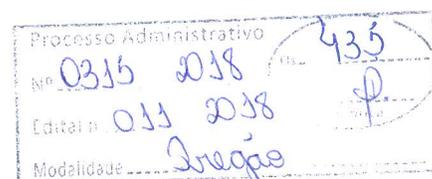
b) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RJ (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

c) Cópia da apólice de seguro do veículo, que contemple a cobertura das seguintes indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes:

Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	R\$450.000,00
Acidente pessoal condutores por morte	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal condutores por invalidez permanente	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal condutores para despesas méd./hosp	R\$ 10.000,00
Acidente pessoal passageiros por morte	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal passageiros para despesas méd./hosp	R\$ 10.000,00

d) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo.

5.17. O condutor que transgredir as normas aqui estabelecidas será substituído;



Processo Administrativo Nº 0315 / 2018 PIS 436
Edital nº 011 / 2018 Suplica
Modalidade: Inexção

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1.** O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação do serviço, **até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do VENCEDOR(A), a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta do VENCEDOR(A) e aceitas pela **Secretaria Municipal de Educação**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 6.2.** O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme item 11.1, após a medição dos serviços efetivamente prestados, apontada pelo condutor, ratificada pela Unidade Escolar e atestada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.3.** Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com metodologia constante do item 8.2.
- 6.4.** Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o que a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e motivará sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 6.5.** O contratado deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços executados,
- 6.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.
- 6.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 6.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze) dias** da apresentação da fatura.
- 6.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

7. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 7.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 7.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93** é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O contratado estará sujeito à rescisão imediata do contrato, além da aplicação das demais penalidades cabíveis, se constatado pela fiscalização:

- 9.1.1. O uso inadequado do veículo, ou sua utilização para fins diferentes do definido neste contrato.
- 9.1.2. A alteração física, psicológica ou mental (embriagado, dopado etc.) do condutor, que possa trazer riscos para si mesmo e para outrem.
- 9.1.3. A realização, pelo condutor, de propaganda político partidária de qualquer espécie.
- 9.1.4. A distribuição, pelo condutor, ou utilização do veículo para tanto, de qualquer material publicitário que não seja solicitado pela Prefeitura.
- 9.1.5. A recusa do contratado, por qualquer razão, de completar a capacidade prevista do veículo com as crianças indicadas pela respectiva unidade de ensino.
- 9.1.6. A prática de qualquer ato ou omissão pelo contratado que possam causar prejuízo à Prefeitura, seja de cunho econômico-financeiro, legal ou moral.

9.2 O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, campeonatos em geral, festa junina, feiras municipais, atividades da semana da Pátria, semana do folclore, a de aniversário do Município, Giroletras e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria.

9.3. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

9.4. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Se o contratado, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Fazenda e de Administração e ainda da Secretaria Municipal de Educação aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- 10.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- 10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. A/O licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:

- 11.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;
- 11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 11.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4. Não manter a proposta;
- 11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.7. Cometer fraude fiscal.

11.2. O vencedor do certame, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- 11.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 11.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do serviço.

11.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada(o) à (ao) Contratada (o) a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

11.5. Ocorrendo atraso injustificado na prestação do objeto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

11.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

11.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

11.8. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

11.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

11.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

OBSERVAÇÃO: É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde o não cumprimento poderá haver motivação para rescisão unilateral do contrato;

l) A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente.

m) cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

n) buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

o) tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte, pais de alunos e/ou responsáveis e os fiscais do Município;

p) responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

q) submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

r) manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.

12. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

Processo Administrativo	938
Nº 0315 / 2018	Fls. 0
Edital nº 011 / 2018	Rubrica
Modalidade	Injeção

“(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)”
(Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator)).

Palloma Cunha Camacho
Subsecretária Municipal de Gestão
Responsável pelo Órgão Gerenciador

Palloma Cunha Camacho
Subsecretária Municipal de
Administração e Gestão
Mat. 17.422-0

JOSÉ MIGUEL TISSE DE SOUZA 68082754753
José Miguel Tisse de Souza

Processo Administrativo	Fls. 439
Nº 0315 / 2018	Rubrica
Edital nº 014 / 2018	
Modalidade: Pregão	